

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E INSETOS NAS INSTALAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ), DENOMINADO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, O QUAL CONTEMPLA DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

*Este instrumento convocatório é regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Portaria SEGES nº 1.769/2023.*

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 11/08/2023

**HORÁRIO:** 10h (Horário de Brasília)

**SISTEMA DE LICITAÇÕES:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **21/07/2023**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 21 de julho de 2023.**

**Pregoeira**

**Fernanda Raia**

**REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 217/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Em observância ao Art. 46, itens 1 e 4 do Regulamento de Licitações e Contratos, esta licitação destina-se:**

- **COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS: ITENS 01, 02, 04, 05 e 06.**
- **COTA RESERVADA - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP: ITEM 03.**

## **1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E INSETOS NAS INSTALAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ), DENOMINADO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, O QUAL CONTEMPLA DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**1.1.2. MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

**1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

**1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES:** Valor máximo aceitável.

**1.1.5. SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia 11/08/2023, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.2.** A adjudicação será **POR ITEM**.

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

**1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais

pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

### 2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

## 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
  - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
  - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
  - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
  - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
  - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
  - v. **Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.**
  - vi. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
  - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
  - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:**
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
  - II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
    - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
    - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
  - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
  - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
  - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
  - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**j)** Julgamento:

**a)** O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.

**k)** Habilitação:

**a)** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

**l)** Declaração de vencedor:

**a)** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

**m)** Interposição de recurso:

**a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

**n)** Adjudicação e homologação;

**a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às **23h59min (horário local) do 5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **04/08/2023**.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.



**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.**A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

**6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

**6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

**6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

**6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio

econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

**6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

## **7 JULGAMENTO**

**7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

## **8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

**8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, devendo constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

**10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 7.2 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 7.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

**10.5. REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
  - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

**10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

**10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

**10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a



apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

**10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

**11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

**11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **[cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**.

**11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido

de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**11.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**11.11** Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou

- ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
- iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

**12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **13 CONTRATAÇÃO**

**13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

**13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

**13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

**14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;

- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

**15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

**15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

**15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito,



participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº  
13.303/2016**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Belém-Pará, 21 de julho de 2023.**

**Fernanda Raia**

**Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO****1. OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos nas instalações do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), denominado de serviço de dedetização, o qual contempla desratização, descupinização, desinsetização em caráter preventivo e corretivo, em conformidade com as especificações e condições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e de seus ADENDOS.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (m <sup>2</sup> )		PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO
	MESOREGIÃO	ÁREA POR MESOREGIÃO (m <sup>2</sup> )	
1	Metropolitana de Belém	25.279,65 m <sup>2</sup>	3 VEZES AO ANO
2	Baixo Amazonas	5.278,10 m <sup>2</sup>	2 VEZES AO ANO
3	Marajó	3.991,73 m <sup>2</sup>	
4	Nordeste Paraense	13.528,38 m <sup>2</sup>	
5	Sudeste Paraense	12.821,63 m <sup>2</sup>	
6	Sudoeste Paraense	4.140,93 m <sup>2</sup>	
TOTAL		65.040,42 m <sup>2</sup>	

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da licitação compreendem:

a) Controle sanitário integrado contra insetos (desinsetização) - BARATAS, TRAÇAS, E MOSQUITOS e as suas larvas/filhotes nas fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Combate a ESCORPIÕES e RATOS (desratização) - pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, e estacionamento, bem como o controle de cupins (descupinização), **A SER APLICADO 3 VEZES POR ANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (quadrimestralmente) E 2 VEZES POR ANO NAS DEMAIS MEZOREGIÕES (semestralmente).**

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO****2.1. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Torna-se clara a necessidade de contratação de serviço de DEDETIZAÇÃO, para garantir a proteção e qualidade de vida no ambiente de trabalho, uma vez que diversas enfermidades podem ser transmitidas através do contato com insetos e roedores contaminados. Além da proteção dos bens do Patrimônio deste Banco.

De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores: são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos

podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

## **2.2. A DEMANDA DO BANPARÁ TEM COMO BASE AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DE NECESSIDADES:**

O quantitativo a ser contratado, baseia-se nas áreas (m<sup>2</sup>) das atuais unidades do Banpará, bem como no plano de expansão para todas as localidades previstas nos adendos I e II deste Termo de referência.

### **3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A modalidade de licitação indicada é de **Pregão Eletrônico** por se tratar de serviço comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação contratação do objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo de licitação. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s).

3.1.1. O presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.1.2. Considera-se estar sendo licitado, bens comuns, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e o objeto é comercializado por mais de uma empresa no mercado.

### **4. MODO DE DISPUTA**

Aberto/Fechado.

### **5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Para fins de execução do objeto contratual todas as unidades do BANPARÁ, inclusive prospectadas para abrir-como Agências, Postos de Atendimentos bancários, Postos de Atendimentos Avançados, Postos de Atendimentos Eletrônicos estão elencadas no Adendo II, deste Termo de Referência.

5.1.1. Caso haja algumas unidades que não estejam relacionadas no Adendo II, deverão ter seus preços vinculados às respectivas mesorregiões (Adendo I).

5.2. Os endereços das unidades contidas no Adendo II poderão ser alterados, prevendo-se inaugurações de novas Unidades ou mudanças de endereços por este Banpará conforme descritas acima. Nestes casos, a contratada será avisada por escrito, oficialmente de tais acréscimos e alterações.

5.3. As quantidades (m<sup>2</sup>) constantes no Adendo I - Termo de Referência das unidades previstas são estimadas e o serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do m<sup>2</sup> multiplicado pela área efetivamente dedetizada, sendo os valores do m<sup>2</sup> definidos de acordo com as localidades constantes deste Termo de Referência – Adendos I e II, e proposta de preços da Licitante vencedora.

#### **5.4. REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.4.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e atestada e, para isso, a CONTRATADA se obriga a detalhar, **em cronograma enviado à GESAD para o endereço de e-mail GESAD@banparanet.com.br com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de antecedência da data programada para aplicação**, as localidades e período em que os serviços serão executados.

5.4.2. A CONTRATADA deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas forem necessárias, no caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, principalmente, nas áreas destinadas à guarda de documentos e ao armazenamento de equipamentos eletrônicos.

5.4.4. Os serviços, objeto desta contratação, deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, devendo ser realizados preferencialmente às sextas-feiras, após o término do expediente ou aos sábados e feriados, em horário acordado com a CONTRATANTE.

5.4.5. Na impossibilidade da execução dos serviços no período anteriormente mencionado, a CONTRATADA deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, desde que tenha o de acordo com a Fiscalização do Contrato.

5.4.6. Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico (item 5.5.1) e a confirmação da Fiscalização da CONTRATANTE;

5.4.7. A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observado a legislação pertinente.

5.4.8. No caso de inclusão de novos serviços, o valor a ser considerado deverá ser compatível com o valor do m<sup>2</sup> mais próximo e que possua as mesmas características ou limite territorial municipal.

5.4.9. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional, logo após o seu uso e proceder à correta inutilização e descarte nos termos da legislação correlata.

5.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's), para seus funcionários e para o funcionário do Banco que fizer o acompanhamento dos serviços.

5.4.11. A prestadora de serviços deverá manter em perfeita ordem, o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais a que seus funcionários tiverem acesso por ocasião da execução dos serviços.

5.4.12. A CONTRATADA deverá expedir Certificado e Laudo Técnico especificando os serviços realizados em vistas ao atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas.

5.4.13. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

- f) Grupo (s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.4.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados nos termos da legislação pertinente, estando obrigada a CONTRATADA a manter os treinamentos obrigatórios sempre atualizados conforme dispuser a legislação ou regramento específico.

5.4.15. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços.

5.4.16. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

5.4.17. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

5.4.18. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

## **5.5. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS:**

5.5.1. Deverá ser utilizado no serviço de dedetização, o qual contempla desratização, descupinização e desinsetização técnicas envolvendo aplicação de “spray”, gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:

- a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;
- b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser aplicado em todos os mobiliários e equipamentos.
- c) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso à alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.

5.5.2. Deverá ser efetuada a desratização nas áreas internas e externas, nos termos a seguir:

- a) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- b) As iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro;
- c) O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas externas e nas áreas internas;
- d) O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas;
- e) Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
- f) Os animais mortos deverão ser recolhidos pela prestadora de serviços e devem ter destinação adequada.

5.5.3. Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos:

- a) Micropulverização – Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana;
- b) Esse processo terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.
- c) O controle deverá ser efetuado através do sistema de cruzamento envolvendo de aplicação de gel, spray, atomizador, fog (fumaça) e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
  - I. **Aplicação utilizando o método “spray”:** composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromáticos, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação;
  - II. **Aplicação utilizando o método “gel bactericida”:** aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida no mobiliário, equipamentos e demais instalações/locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.
  - III. **Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça):** esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. Os produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso e demais locais os quais se fizerem necessários.
  - IV. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

5.5.4. Deverá ser realizada descupinização nos seguintes termos:

- a) Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e

subcolônias e injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

- b) O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.
- c) Para proteger o madeirante (principalmente do forro) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador manual ou elétrico.

## **5.6. Características Técnicas dos Produtos:**

5.6.1. Os produtos deverão ser utilizados em concentrações corretas, preservando a saúde dos colaboradores do BANPARÁ e usuários em geral e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Antitóxico;
- d) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- e) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- f) Serem inofensivos à saúde humana;
- g) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.7. Os casos omissos serão definidos pela GESAD – Gerência de Serviços Administrativos do BANPARÁ, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

## **6. DO ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

6.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, por um funcionário do Banpará requisitante do transporte e responsável pelo acompanhamento da dedetização.

6.2. A vista da declaração do interessado, a SULOC/GESAD procederá ao aceite/recebimento definitivo, verificando-se previamente o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. A SULOC/GESAD poderá efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias a fim de verificar se a dedetização foi realizada conforme avençado, bem como dirimir eventuais falhas na execução da dedetização e aferir a qualidade no serviço;

6.4. Na constatação de qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, o Banpará comunicará à contratada para imediata regularização, caso em que o pagamento do serviço ficará suspenso e subordinado à efetiva correção.

6.4.1. Após a comunicação formal pelo Banpará, a CONTRATADA, deverá regularizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, a irregularidade constatada na prestação do serviço.

## **7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. Requisitos de Qualificação Econômico Financeira:**

7.1.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



7.1.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**7.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:**

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

7.1.2.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

**7.1.3. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).**

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (**menor ou igual a 1.0**) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## 7.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em papel timbrado, com a devida identificação (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone) do emitente, declarando que a empresa licitante executou a contento, o serviço de DEDETIZAÇÃO de pelos menos 30% do total da área, previstas no Adendo I, o objeto da presente licitação.

7.2.2. **Licença ambiental ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pela autoridade ambiental competente, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

7.2.3. **Licença sanitária ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pela autoridade sanitário competente, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

Na hipótese de o licitante não possuir as licenças de que tratam os itens 4.2.2 e 7.2.3, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que apresentará as licenças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do certame, caso o licitante se sagre vencedor, sob pena de desclassificação. A apresentação das licenças é condição para contratação, razão pela qual a não apresentação no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame, implica na decadência do direito de contratação.

7.2.4. **Responsável técnico:** A empresa especializada deverá comprovar ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado no conselho profissional respectivo, fazendo-se acompanhar das respectivas certidões de acervo técnico – CAT, expedidas por esse conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública ou privada, serviços com características semelhantes ao objeto do edital, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

7.2.4.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, **ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional**, acompanhada da anuência deste, caso o licitante se sagre vencedor do certame, conforme modelo contido no ADENDO V. Deve-se, ainda, apresentar comprovante de registro desse profissional junto ao respectivo conselho.

**7.2.5. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico**, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

7.2.5.1. No caso de apresentação da Declaração de que trata o item 7.2.4.1, a licitante estará obrigada a apresentar no mesmo prazo comprovante de registro junto ao conselho profissional de seu responsável técnico caso não possua registro nesse conselho.

**7.2.6. DAS COMPROVAÇÕES:** a licitante cuja proposta apresentar o menor preço após conclusão fase de lances, deverá obrigatoriamente apresentar quando solicitado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta, ainda na fase de aceitação da proposta, as seguintes comprovações:

7.2.6.1. **Procedimento Operacional Padronizado (POP):** documento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

7.2.6.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:** A licitante deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 7;

7.2.6.3. **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:** A licitante deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos atualizado e em conformidade com a NR 01.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A homologação da proposta será por menor preço por item, onde cada mesorregião corresponde a um item, visando garantir melhor controle e fiscalização na execução do contrato.

8.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os insumos que compõem a prestação do serviço, objeto desta Licitação, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, impostos, taxas, fretes, descontos, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus provenientes, além de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

8.3. O licitante deverá apresentar a proposta com base no modelo constante no ADENDO III do TERMO DE REFERÊNCIA.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1. As propostas para a prestação do serviço deverão conter preço por m<sup>2</sup> para cada mesorregião, conforme Termo de Referência – Adendos I e II, e será homologada/adjudicada pelo menor valor por ITEM.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto será por **ITEM**.

### **10.1. DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação deverá ser por **ITEM**, adotando-se como critério o menor preço, considerados os prazos para a execução da entrega, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

## **11. DAS RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI**

11.1. A licitação será para ampla participação de licitantes para os itens 1,2,4,5 e 6 em decorrência do valor estimado ser superior a R\$ 80.000,00, e para participação exclusiva de ME/EPP para o item 3 em virtude do valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00.

11.2. Será vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa, pois a admissão de consórcio para o objeto desta licitação atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si para ofertar o menor preço, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração, conforme Acórdão 2813/2004 do TCU.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. Após homologado o resultado do Pregão Eletrônico, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado, para apresentar ao BANPARÁ os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais e tributos federais e municipais, caso o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já tenha expirado.

12.2. O contrato com o licitante vencedor será formalizado em instrumento particular de contrato, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes. Será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BANPARÁ, para que o licitante assine.

12.3. No caso do licitante vencedor recusar-se a assinar o respectivo contrato, no prazo de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação para esse fim, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, convocadas na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará à primeira colocada, a critério do Banco, qualquer das sanções previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantido o direito à defesa prévia.

## **13. DAS GARANTIAS**

### **13.1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10

(dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro – garantia;-
- c) fiança bancária.

13.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

### **13.2. DA GARANTIA DO OBJETO**

13.2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos.

13.2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia de 06 (seis) meses, contados da data de sua última aplicação.

13.2.3. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 7 (sete) dias da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob penas das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

13.2.4. Caso haja necessidade de reforço nos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.2.5. O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 6 (seis) meses para sua integral extinção, de acordo com o item 13.2.2.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Banpará, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a os Procedimentos Operacionais Padronizados da unidade específica boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.22. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos após a execução dos serviços:
  - 15.22.1.1. Comprovante de execução do serviço contendo os itens (nome do cliente; endereço do imóvel; praga (s) alvo; grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo e o endereço e telefone da Empresa Especializada);

- 15.22.1.2. Relatórios pós operacionais contendo relato da execução dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico;
- 15.22.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica relativo aos serviços executados, quando for necessário, com base nas diretrizes do conselho da categoria profissional.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central.

16.2. A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 16.2.1.1. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- 16.2.1.2. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- 16.2.1.3. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 16.2.1.4. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- 16.2.1.5. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 16.2.1.6. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
  - a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
  - b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
  - c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- 16.2.1.7. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.



- 16.2.1.8. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
- 16.2.1.9. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- 16.2.1.10. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**17.2** A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 4 deste Artigo.

**17.3** As penas bases definidas no item 2 deste Artigo podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**17.4** As penas bases definidas no item 2 deste Artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**17.5** Na hipótese do item 4 deste Artigo, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**17.6** A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;
- e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

**17.7** O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na Nota Fiscal/Fatura.

**18.2** Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, no momento do pagamento, pela contratada, os seguintes documentos:

- Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito – CND Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**18.3** Após a prestação mensal do serviço, a empresa vencedora do certame encaminhará ao BANPARÁ, Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados durante o respectivo período, até o quinto dia útil, do mês subsequente à prestação do mesmo, a qual, após verificação, será homologada pelo Gestor do Contrato, que encaminhará ao setor de pagamentos, para a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, desde que não haja qualquer incorreção no faturamento.

- 18.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 18.5** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, para os ajustes que se fizerem necessários;
- 18.6** A devolução das notas fiscais, conforme acima especificado, não configurará atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE.

## **19. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTE ROTINAS**

19.1. Fiscalização Técnica:

A fiscalização técnica será exercida pela **Gerência de Serviços Administrativos (GESAD)**, a quem incumbirá acompanhar a execução do contrato, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

19.2. À fiscalização técnica caberá:

- a) Emissão de contato, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- b) Acompanhamento da execução dos serviços adquiridos.

## **20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

20.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Serviços Administrativos (GESAD), a quem compete a verificação da conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.2. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

20.3. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

20.4. À fiscalização do contrato, caberá:

- a) Acompanhamento da realização dos serviços conforme previsto no contato.
- b) Acompanhamento do prazo de pagamento, com fiscalização de documentação técnica exigida, conforme previsto no contrato.
- c) Acompanhamento do encerramento do certame.

## **21. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

21.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outro Órgão e entidades da administração pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

21.3. Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. A CONTRATADA, assim como todos os empregados que vierem a ter acesso às informações do BANPARÁ, fica obrigada a manter total sigilo e confidencialidade sobre as mesmas.

## 23. ADENDOS:

- 23.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes adendos:

**ADENDO I – MESORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ**

**ADENDO II – LOCALIDADES COM ENDEREÇOS E ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES ATUAIS DO BANPARÁ E AS PREVISTAS PARA ABRIR.**

**ADENDO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**ADENDO V – DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ADENDO VI – MATRIZ DE RISCOS**

**ADENDO I – MESORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ**

**MESOREGIÃO – Metropolitana de Belém (ITEM 1)**

<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)</b>
EDIFÍCIO BANPARÁ	BELÉM	3.768,60	25.279,65			
EDIFÍCIO NAZARÉ	BELÉM	1.185,29				
COMPLEXO MUNICIPALIDADE (incluindo suser/sumep)	BELÉM	2.204,64				
COMPLEXO PONTE DO GALO	BELÉM	3.187,62				
EDIFÍCIO CONSELHEIRO	BELÉM	1.890,48				
PCT Guamá	BELÉM	147,51				
CASTANHAL	CASTANHAL	682,8				
BELEM CENTRO	BELÉM	573,51				
PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	BELÉM	45,77				
TELÉGRAFO	BELÉM	426,73				
CAIXA DESLOCADO PRODEPA	BELÉM	20,98				
CAIXA DESLOCADO TCM	BELÉM	21,09				
PA HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA	BELÉM	98,28				

PA SEDUC	BELÉM	68,51
SENADOR LEMOS	BELÉM	1.254,82
CAIXA DESLOCADO DETRAN UMARIZAL	BELÉM	71,46
PA DETRAN	BELÉM	137,63
ANANINDEUA	ANANINDEUA	671,9
PA FORUM ANANINDEUA	ANANINDEUA	52,33
PA SETRAN	BELÉM	39,64
ESTRADA NOVA	BELÉM	226,61
PA CENTUR	BELÉM	83,17
BARCARENA	BARCARENA	400,05
NAZARÉ	BELÉM	686,14
PA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	BELÉM	49,6
PA POLÍCIA CIVIL	BELÉM	95,31
PA COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	BELÉM	38,2
SÃO BRÁS	BELÉM	434,8
PA CEASA	BELÉM	72,3
PA JUCEPA	BELÉM	73,17
PA OPHIR LOYOLA	BELÉM	31,65
PA ESTAÇÃO CIDADANIA GUAMÁ	BELÉM	34,04
PA UEPA	BELÉM	34,84
PALÁCIO	BELÉM	365,73
CAIXA DESLOCADO TJE -CUSTAS JUDICIAIS	BELÉM	33,21
CAIXA DESLOCADO - MAGISTRADOS	BELÉM	26,59
PA PALÁCIO DA CABANAGEM	BELÉM	118,81
PA TJE - ALMIRANTE BARROSO	BELÉM	87,05

PA TJE - FORÚM CIVIL	BELÉM	53,95			
ICOARACI	BELÉM	500,25			
PA GOVERNADORIA	BELÉM	37,83			
PA ESTAÇÃO CIDADANIA - ICOARACI	BELÉM	43,36			
SANTA ISABEL DO PARÁ	SANTA ISABEL DO PARÁ	312,44			
BR ANANINDEUA	ANANINDEUA	388,33			
PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	ANANINDEUA	51,67			
CIDADE NOVA	ANANINDEUA	399,83			
PEDREIRA	BELÉM	458,67			
EMPRESARIAL	BELÉM	773,54			
MARITUBA	MARITUBA	515,22			
AUGUSTO MONTENEGRO	BELÉM	503,94			
PA ESTAÇÃO CIDADANIA BOSQUE GRÃO PARÁ	BELÉM	46,95			
BARCARENA CENTRO	BARCARENA	200,43			
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	172,07			
BENEVIDES	BENEVIDES	300,01			
MOSQUEIRO	BELÉM	312,04			
BUJARU	BUJARU	219,99			
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	297,64			
INHANGAPI	INHANGAPI	250,63			

**MESOREGIÃO - BAIXO AMAZONAS (ITEM 2)**

UNIDADE	MUNICÍPIO	ÁREA DA UNIDADE	ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO	Preço por m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m <sup>2</sup> )	Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)
SANTARÉM	SANTARÉM	806,1	5278,1			
PA SEFA SANTARÉM	SANTARÉM	44,07				
PA CIRETRAM SANTARÉM	SANTARÉM	67,9				
PA ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	SANTARÉM	37,9				
PA PREFEITURA SANTARÉM	SANTARÉM	23,54				
PA FORÚM SATARÉM	SANTARÉM	37,54				
PA ALTER DO CHÃO	SANTARÉM	136,31				
ÓBIDOS	ÓBIDOS	300,29				
ALENQUER	ALENQUER	213,43				
ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	294,92				
JURUTI	JURUTI	408,14				
EMPRESARIAL SANTARÉM	SANTARÉM	492,06				
FARO	FARO	217,37				
ALMEIRIM	ALMEIRIM	286,75				
MOJUÍ DOS CAMPOS	MOJUÍ DOS CAMPOS	229,63				
MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	300				
CURUÁ	CURUÁ	101,64				
TERRA SANTA	TERRA SANTA	220,25				



PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	308,08				
PRAINHA	PRAINHA	250,92				
Placas (PREVISTO)	Placas	250,63				
Belterra (PREVISTO)	Belterra	250,63				

**MESOREGIÃO – Marajó (ITEM 3)**

<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)</b>
BREVES	BREVES	299,56	3991,73			
ANAJÁS	ANAJÁS	188,87				
MUANÁ	MUANÁ	222,75				
SOURE	SOURE	300,54				
PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	221,8				
AFUÁ	AFUÁ	239,57				
SALVATERRA	SALVATERRA	300,28				
MELGAÇO	MELGAÇO	242,05				
CURRALINHO	CURRALINHO	252,23				
CACHOEIRA DO ARARI (PREVISTO)	CACHOEIRA DO ARARI	219,99				
BAGRE (PREVISTO)	BAGRE	250,94				
Santa Cruz do Arari	Santa Cruz do Arari	250,63				
São Sebastião da Boa Vista (PREVISTO)	São Sebastião da Boa Vista	250,63				
Chaves (PREVISTO)	Chaves	250,63				
Portel (PREVISTO)	Portel	250,63				
Gurupá (PREVISTO)	Gurupá	250,63				

**MESOREGIÃO – Nordeste Paraense (ITEM 4)**

<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)</b>
ABAETETUBA	ABAETETUBA	433,32	13528,38			
CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	520,06				
MARACANÃ	MARACANÃ	280,19				
BRAGANÇA	BRAGANÇA	481,39				
CAMETÁ	CAMETÁ	274,76				
CAPANEMA	CAPANEMA	299,4				
CONCÓRDIA DO PARÁ	CONCÓRDIA DO PARÁ	399,96				
PA TOMÉ-AÇÚ	TOMÉ-AÇU	31,47				
WISEU	WISEU	300,52				
VIGIA	VIGIA	222,62				
TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	328,36				
MOJU	MOJU	400,05				
SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	285,66				
CURUÇÁ	CURUÇÁ	315,37				
SANTA MARIA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ	300,88				
TOMÉ-AÇÚ / QUATRO BOCAS	TOMÉ-AÇU	301,35				
BONITO	BONITO	217,05				

IGARAPÉ MIRI	IGARAPÉ-MIRI	216,4
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	301,04
BAIÃO	BAIÃO	217,12
ACARÁ	ACARÁ	200,06
MARAPANIM	MARAPANIM	222
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	219,96
IGARAPÉ-AÇÚ	IGARAPÉ-AÇU	250
LIMOEIRO DO AJURU	LIMOEIRO DO AJURU	224,54
SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS	222
SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS	300,4
IPIXUNA DO PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	300,86
GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	221,4
PRIMAVERA	PRIMAVERA	240,21
AUGUSTO CORRÊA	AUGUSTO CORRÊA	298,88
AURORA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ	220,96
TRACUATEUA	TRACUATEUA	220
OEIRAS DO PARÁ	OEIRAS DO PARÁ	250
MOCAJUBA	MOCAJUBA	250,4
CACHOEIRA DO PIRIÁ	CACHOEIRA DO PIRIÁ	250,92
COLARES	COLARES	250,38
MAGALHÃES BARATA	MAGALHÃES BARATA	250,93
NOVA TIMBOTEUA	NOVA TIMBOTEUA	250,58
IRITUIA	IRITUIA	250,63
OURÉM	OURÉM	250,63
Quatipuru (PREVISTO)	Quatipuru	250,63
Terra Alta (PREVISTO)	Terra Alta	250,63
Santarém Novo (PREVISTO)	Santarém Novo	250,63
São Fransisco do Pará (PREVISTO)	São Francisco do Pará	250,63

São Domingos do Capim (PREVISTO)	São Domingos do Capim	250,63				
Nova Esperança do Piriá (PREVISTO)	Nova Esperança do Piriá	250,63				
Mãe do Rio (PREVISTO)	Mãe do Rio	250,63				
Peixe Boi (PREVISTO)	Peixe-Boi	250,63				
São João da Ponta (PREVISTO)	São João da Ponta	250,63				

**MESOREGIÃO – Sudeste Paraense (ITEM 5)**

<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)</b>
PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	417,19	12821,63			
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	400				
MARABÁ	MARABÁ	883,05				
CAIXA DESLOCADO FORÚM MARABÁ	MARABÁ	13,57				
PA ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO MARABÁ	MARABÁ	38,02				
TUCURUÍ	TUCURUÍ	423,13				
REDENÇÃO	REDENÇÃO	413,49				
CAIXA DESLOCADO FORÚM RENDEÇÃO	REDENÇÃO	12,96				
RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	300				
ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	289,76				
XINGUARA	XINGUARA	400,06				
DOM ELISEU	DOM ELISEU	304,24				
PA ITINGA	DOM ELISEU	50,9				
PARAUPEBAS	PARAUPEBAS	520,19				

PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	PARAUPEBAS	61,8
CANAÃ DOS CARAJAS	CANAÃ DOS CARAJÁS	407,66
MARABÁ CIDADE NOVA	MARABÁ	277,96
TUCUMÃ	TUCUMÃ	401,08
BOM JESUS DO TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	247,47
RIO MARIA	RIO MARIA	201,21
JACUNDÁ	JACUNDÁ	277,12
BREU BRANCO	BREU BRANCO	201,19
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	199,48
SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	202,61
OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	301,47
ELDORADO DO CARAJÁS	ELDORADO DO CARAJÁS	300,53
GOIANÉSIA DO PARÁ	GOIANÉSIA DO PARÁ	364,82
FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA	221,4
ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO	253,63
ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	307,72
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	125,41
SAPUCAIA	SAPUCAIA	306,89
CURIONÓPOLIS	CURIONÓPOLIS	300
SÃO FELIX DO XINGÚ	SÃO FÉLIX DO XINGU	200,04
MARABÁ SÃO FELIX	MARABÁ	303,77
PA NOVA IPIXUNA	NOVA IPIXUNA	135,45
CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	250
PAU D'ARCO	PAU-D'ARCO	250,64

PALESTINA DO PARÁ	PALESTINA DO PARÁ	250,64			
PIÇARRA	PIÇARRA	251,16			
ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS	250,92			
BANNACH	BANNACH	250,13			
NOVA IPIXUNA	NOVA IPIXUNA	250,06			
CASA DE TABUA	Santa Maria das Barreiras	250,92			
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (PREVISTO)	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	250,63			
São João do Araguaia (PREVISTO)	São João do Araguaia	250,63			
Novo Repartimento (PREVISTO)	Novo Repartimento	250,63			



**MESOREGIÃO – Sudoeste Paraense (ITEM 6)**

<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	<b>ÁREA TOTAL DA MESOREGIÃO</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor Total por aplicação por Mesoregião (área total * Preço por m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total por anual (3 aplicações) por Mesoregião (Valor Total por aplicação por Mesoregião * 3)</b>
ALTAMIRA	ALTAMIRA	520,38	4140,93			
ITAITUBA	ITAITUBA	305,9				
MEDICILÂNDIA	MEDICILÂNDIA	299,75				
NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	297				
ITAITUBA - CIDADE ALTA	ITAITUBA	200				
VITÓRIA DO XINGÚ	VITÓRIA DO XINGU	300				
ANAPÚ	ANAPU	221,4				
TRAIRÃO	TRAIRÃO	220				
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	250,62				
JACAREACANGA	JACAREACANGA	254,1				
RURÓPOLIS	RURÓPOLIS	251,28				
PACAJÁ	PACAJÁ	268,31				
BRASIL NOVO	BRASIL NOVO	250,93				
Aveiro (PREVISTO)	Aveiro	250,63				
Uruará (PREVISTO)	Uruará	250,63				

**ADENDO II - LOCALIDADES COM ENDEREÇOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES ATUAIS DO BANPARÁ E AS PREVISTAS PARA ABRIR.**

<b>ITEM</b>	<b>Unidades</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	<b>ED. BANPARÁ (RECEPÇÃO/POOL/ESTACIONAMENTO/CPL/SUCOB/SUDEP/NUPLE/NUPRO/NURIG/SUDES/SUNEG/GAB. DIRETORIA/ GAB.PRESI/NUCIC/SUCPJ/NUMAC/ SALA DE REUNIÃO/SUCON/OUVIDORIA/SURIS/AUDIN/ AG. BELÉM CENTRO</b>	Av. Presidente Vargas, 251 - Comércio - Belém-PA - Cep: 66.010.000
2	<b>AG. SALVATERRA</b>	Rua Cearense, nº 195 - Centro - CEP 68.860-000
3	PAE DEFENSORIA PUBLICA	Rua Senador Manoel Barata, 174 - Centro - Belém-PA Cep: 66010-150
4	<b>COMPLEXO MUNICIPALIDADE (SUPRO/SUSIS/SUGOT/SUREC/SUMEP/SUSER/PORTARIA)</b>	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém-PA - Cep: 66.050.350
5	<b>SULOC/SUENG/GT EXPANSÃO/NUJUR/NUSEP</b>	Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000
6	<b>SULOC/SENADOR LEMOS</b>	Av. Senador Lemos, 3993 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000
7	<b>AG. ANANINDEUA-CASTANHEIRA</b>	Rod. BR 316 - Km 1 - Atalaia - 67.013-000
8	QUIOSQUE AEROPORTO	Av Julio Cesar, S/N - Belém- PA - Cep: 66.115.970
9	PA FORUM ANANINDEUA	Rua Claudio Sandres, nº 193 - Cep: 67.030-000
10	PA SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639 - Belém-PA - Cep: 66.013-907
11	PAE IESP	Rod. BR-316 S/N, km. 13, Marituba, PA, 68700-000
12	PAE COMANDO GERAL BOMBERIOS	Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes, Belém - PA, 68447-000
13	<b>AG. MOSQUEIRO</b>	Tv. Pratiqura, nº 17 - Vila do Mosqueiro - 66.910-450
14	PAE SUPERMERCADO CIDADE COQUEIRO	Av. Mário Covas, 1158 - Cidade Nova -Ananindeua- PA- Cep: 67000-000
15	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL CIDADE NOVA	Av. Arterial XVIII, S/N - Cidade Nova IV -

		Ananindeua-PA Cep: 67000-000
16	PAE PRO-PAZ TERRA FIRME	Trav. Celso Malcher, 920 Terra Firme
17	<b>AG. BR ANANIDENUA</b>	Rod. BR 316 - Km 8, s/n - Centro - 67.033-000
18	<b>PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE</b>	Br 316, km 04, nº 4500
19	<b>AG. CIDADE NOVA</b>	Tv. SN 6, nº 31 - Cidade Nova III - Coqueiro - 67.130-820
20	<b>AG. SANTA BARBARÁ DO PARÁ</b>	Rod. Augusto Meira Filho, Km 17 - Centro - 68.798- 970
21	PAE HOSPITAL METROPOLITANO	Rod. BR 316, s/nº, km 03 - Guanabara CEP 67.010- 000 Ananindeua/PA
22	<b>AG. ESTRADA NOVA</b>	Av. Bernardo Sayão, nº 540 - Jurunas - 66.023-130
23	PA CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340
24	PAE CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340
25	<b>AG. AFUA</b>	Tv. Mariano Cândido de Almeida, nº 61 - Centro - 68.890-000
26	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL A.C.	Av. Alcindo Cacela, 3146 - São Bras Cep: 66.065-205
27	<b>AG. ICORACI</b>	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000
28	PA GOVERNADORIA	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821-000
29	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - ICOARACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000
30	PAE COMPAR - COCA-COLA	Rod. Augusto Montenegro, s/n - Km 7 - Nova Marambaia - Belém-PA Cep: 66820-000
31	PAE FORUM ICORACI	Rua Manoel Barata 1107 - Ponta Grossa -Icoaraci - 66.812-020
32	<b>AG. NAZARÉ/NUACE/ /SUCPF/SUAFI/SUCAP/SUROP/EST ACIONAMENTO/RECEPÇÃO</b>	Av. Nazaré, 1329 - Belém- PA Cep: 66.035-170
33	PA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv. Curuzú, nº 1755 - Marco - 66.093-802
34	PA POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, nº 209 - São Brás - 66.040- 903

35	PA COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	Av. Dr. Freitas, nº 2531 - Marco - 66.613-710
36	PAE CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv.Curuzu CEP 66.093-540
37	PAE DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, 209 Nazaré Belém-PA
38	PAE IOEPA	Travessa do Chaco, 2271 - Marco, Belém - PA, 66093-410
39	<b>AG. PALÁCIO</b>	Rua João Diogo, 130 - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66.020-070
40	PA PALÁCIO DA CABANAGEM	Praça D. Pedro II, nº 02 - Cidade Velha - 66.020-070
41	PA TJE FORUM CIVIL	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160
42	CAIXA DESLOC TJE MAGISTRADOS	Rua Tomázia Perdigão, nº 310 - Cidade Velha - 66.015-160
43	CAIXA DESLOC TJE CUSTAS	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160
44	PAE TJE Custas Judiciais	Rua João Diogo, s/n – Bairro: Cidade Velha - CEP: 66.015-160 – Belém - PA
45	PA TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, nº 3089 - Souza - 66.613-710
46	PAE TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, 3089 - Belém-PA Cep: 66.613-711
47	PAE ALEPA	Rua do Aveiro, 130 - Praça D Pedro II - 1º piso - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66020-070
48	PAE PGE	Rua dos Tamoios nº 1671, Batista Campos - Cep: 66.025-125
49	<b>AG. PEDREIRA</b>	Tv. Angustura, nº 1733 - Pedreira - 66.080-180
50	PAE SETRAN	Av. Almirante Barroso, nº 3639 Marco CEP 66,093-020
51	<b>AG. MUANÁ</b>	Av. Dr José Ferreira Teixeira, nº 150 - Centro - 68.825-000
52	PAE SUPERMERCADO CIDADE PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, 1762 - Pedreira - Belém-PA Cep: 66085-023
53	PAE SEAD	Trav. Chaco (esq. Alte Barroso) - Marco - CEP: 66.093-411

54	PA Sema Utinga	Av. João Paulo II, s/n, Curió - Utinga - Belém/PA
55	<b>AG. SÃO BRAS/ SUCRI/ SUGOV / SUCEX</b>	Av. Conselheiro Furtado, nº 2879 – Cremação – CEP 66063-060 – Ed. Florense
56	PA COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363
57	PAE COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363
58	PA ESTAÇÃO CIDADANIA GUAMÁ	Av. José Bonifácio, nº 2308 - Guamá - 66.065-362
59	PA OFIR LOYOLA (HSE)	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992 - São Brás - 66.063-904
60	PA JUCEPA	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234 - São Brás - 66.060-901
61	PA UEPA	Tv. Perebebuí, nº 2623 - Marco - 66.080-400
62	PA CEASA	Estrada do Murutucum, Km 4 - Curió - 66.610-120
63	PAE FTERPA - TERMINAL RODOVIÁRIO	Praça do Operário, s/n - Terminal Rodoviário São bras- Belém-PA CEP: 66090-500
64	PAE SEMA	Trav. Lomas Valentina, 2717 - Marco- Belém-PA
65	PAE FUNTELPA	R. dos Pariquis, 3318 - Cremação, Belém - PA, 66045-645
66	<b>AG. SENADOR LEMOS</b>	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - 66.050-000
67	CAIXA DESLOCADO DETRAN UMARIZAL	Rua Antônio Barreto, nº 165 - Umarizal - 66.055-050
68	PAE SEFA DOCA	Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto - Belém-PA Cep: 66053-000
69	PAE SEPLAN	Rua Boaventura da Silva 403, Belém, PA, 66053-050
70	PA DETRAN	Rod. Augusto Montenegro, Km 3, s/n - Mangueirão - 66.640-000
71	PAE DETRAN AUGUSTO MONTENEGRO – SEDE	Rod. Augusto Montenegro, 3101 - KM 03 - Mangueirão -Belém-PA Cep: 66640-001
72	<b>AG. TELEGRAFO</b>	Av. Senador Lemos, nº 1372 - Telégrafo - 66.113-000
73	PA HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	Tv. Alferes Costa, s/n - Pedreira - 66.123-000

74	PAE HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	Trav. Alferes Costas, s/n - Belém-PA Cep: 66.123-030
75	CAIXA DESLOCADO TCM	Tv. Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo - 66.613- 904
76	PA SEDUC	Rod Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821-000
77	CAIXA DESLOCADO PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Mangueirão - 66.821-000
78	PAE IT CENTER MERCADÃO DAS PEÇAS	Av. Senador Lemos, 3153 - Sacramenta - Belém-PA Cep: 66120-000
79	PAE SANTA CASA	Rua Oliveira Belo, 395 - Umarizal - Belém-PA Cep: 66050-380
80	PAE PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n - Icoraci
81	PAE ITERPA	Rod. Augusto Monte Negro KM 9 S/N - Parque Guajará - Icoaraci, Belém - PA, 66821-000
82	<b>AG. ABAETETUBA</b>	Av. Dom Pedro II, nº 1406 - Santa Rosa - 68.440-000
83	<b>AG. MOJU</b>	Av. das Palmeiras, nº 253 - Centro - 68.450-000
84	<b>AG. ALENQUER</b>	Tv. Lauro Sodré, nº 193 - Centro - 68.200-000
85	AG. CURUÁ	Rua 3 de Dezembro, nº 7 - Santa Terezinha - 68.210- 000
86	<b>AG. ALTAMIRA</b>	Rua Intendente Floriano, nº 2501 - SUDAM I - 68.371- 278
87	<b>AG. ANAPU</b>	Av. Sandro Escaparo, nº 30 - Novo Panorama - 68.365- 000
88	<b>AG. BARCARENA (Vila dos Cabanos)</b>	Av. Cônego Jerônimo Pimentel, s/n - Quadra 290 - Lote 25
89	<b>AG. BARCARENA CENTRO</b>	Av. Magalhães Barata, nº 72 - Centro - 68.445-000
90	<b>AG. BRAGANÇA</b>	Av. Coronel Nazeazeno Ferreira, nº 1203
91	AG. TRACUATEUA	Rua São Sebastião nº 132 - Centro - 68.647-000
92	<b>AG. BREVES</b>	Av. Presidente Getúlio, nº 1887 - Centro - 68.800-000
93	<b>AG. ANAJAS</b>	Rua Manoel Vieira, s/n - Centro - 68.810-000

94	<b>AG. CAMETÁ</b>	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 760 - Centro - 68.400-000
95	<b>AG. CAPANEMA</b>	Av. Barão de Capanema, nº 990 - Centro - 68.700-005
96	<b>AG SANTA LUZIA DO PARÁ</b>	Tv. Marcílio Dias, s/n - Centro - 68.644-970
97	AG. PRIMAVERA	Av. General Moura Carvalho, nº 215 - Centro - 68.707-000
98	<b>AG. SALINÓPOLIS</b>	Av. Senador Lemos, nº 505 - Centro - 68.721-000
99	<b>AG. SÃO JOÃO DE PIRABAS</b>	Rua Plácido Nascimento, nº 115 - Centro - 68.719-000
100	<b>AG. CAPITÃO POÇO</b>	Av. 29 de Dezembro, nº 1860 - Centro - 68.650-000
101	<b>AG. GARRAFÃO DO NORTE</b>	Av. Sete de Setembro, nº 384 - Paraenses
102	<b>AG. CASTANHAL</b>	Av. Maximino Porpino, nº 680 - Centro - 68.743-000
103	PA Y.YAMADA CASTANHAL	Av. Pte. Getulio Vargas, nº 4277 - Iametana - 68.743-000
104	PAE Yamada Salinas	Av. Dr. Miguel Santa Brígida, s/nº 68.721-000
105	PAE Extra Farma Salinas	Av Dr Miguel Santa Brígida, S/N - Centro - Cep: 68721-000
106	<b>AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA</b>	Av. Intendente Norberto Lima, nº 922 - Centro - 68.540-000
107	<b>AG. CONCORDIA DO PARÁ</b>	Av. Presidente Vargas, nº 1023- Centro - 68.685-000
108	<b>AG. TAILANDIA</b>	Tv. São Félix, nº 48 - Centro - 68.695-000
109	PA TOME-AÇU	Av. Três Poderes, nº 800 - Centro - 68.680-000
110	<b>AG. DOM ELISEU</b>	Av. JK de Oliveira, nº 182 - Centro - 68.633-000
111	PA ITINGA	Rod. BR 010 - KM 1481 - Posto Fiscal da SEFA - 68.633-000
112	<b>AG. ITAITUBA</b>	Av. Dr Hugo de Mendonça, nº 852 - Centro - 68.180-000
113	<b>PAE Ciretran Detran Itaituba</b>	Travessa Quinze de Agosto, bairro Centro – Itaituba/PA

114	<b>AG. ITUPIRANGA</b>	Av. 14 de Julho, Qd 01 - Lote 4, - Loteamento Carmona
115	<b>AG. JURUTI</b>	Praça da República, s/n - Centro - 68.170-000
116	<b>AG. MARABÁ CIDADE NOVA</b>	Folha 30, Q 15 - s/n - Nova Marabá - 68.507-560
117	<b>AG. MARABÁ</b>	Folha CSI 31 - Qd 3, Lotes 25 A e 25 B - Av. VP 7
118	CAIXA DESLOCADO FORUM MARABA	Av. Transamazônica, s/n - Amapá - 68.501-229
119	PA ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO MARABA	Folha 30, Q15, s/n - Nova Marabá cep 68.507-560
120	PAE 4º BATALHÃO PM MARABÁ	Rodovia Transamazônica, 0 - Nova Marabá
121	<b>AG. MARABÁ SÃO FELIX</b>	Av. Magalhães Barata, Qd 25, lotes 01 e 02
122	<b>AG. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</b>	Av. 13 de maio, 277 Centro Brejo Grande-PA Cep: 68.521-000
123	<b>AG. ELDORADO DOS CARAJAS</b>	Rua do Posto, nº 6 - Novo Eldorado - 68.524-000
124	<b>AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA</b>	Av. José Bonifácio, nº 1202 - Centro - 68.570-000
125	PAE SHOPPING PATIO MARABÁ	Folha 30, Dr 15, Lote 10, 4º piso - Nova Marabá
126	PAE OPHIR LOYOLA	Av. Gov. Magalhães Barata 992 (To), Belém, PA, 66063-240
127	<b>AG. MARACANA</b>	Rua Bertholdo Costa, nº 676 - Centro - 68.710-000
128	<b>AG. OBIDOS</b>	Av. Dr Correa Pinto, nº 74 - Centro - 68.250-000
129	<b>AG. ORIXIMINA</b>	Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n - Centro - 68.270-000
130	<b>AG. TERRA SANTA</b>	Rua Nossa Senhora das Graças nº 100 - Centro - 68.285-000
131	<b>AG. PARAGOMINAS</b>	Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro - 68.625-020
132	<b>AG. IPIXUNA DO PARÁ</b>	Rua Sargento Simplicio, nº 332 - Centro - 68.637-000
133	<b>AG. PARAUPEBAS</b>	Av. dos Ipês, nº 100, Quadra 93- Lotes 24 e 25, - Residencial
134	<b>PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS</b>	Rodovia Faruk Salmen, Km 07, s/n
135	PAE 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUPEBAS	RUA F. S/Nº, QUADRA ESPECIAL,



		BAIRRO:UNIÃO, CEP: 68.515-000
136	PAE CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	Rua F, s/n, QD 33, Lote especial Beira Rio 1
137	<b>AG. REDENÇÃO</b>	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - 68.553-052
138	<b>AG. FLORESTA DO ARAGUAIA</b>	Av. Sete de Setembro, nº 2196, Quadra 132 - Lote 11
139	CAIXA DESLOCADO FORUM TJE REDENÇÃO	Av. Pedro Coelho de Camargo, s/n – Qd. 22 - Parque dos Buritis - 68.552-778
140	<b>AG. SANTANA DO ARAGUAIA</b>	Rua Adão Franco, nº 15, Q 7, Lote 1 - Centro
141	<b>AG. RONDON DO PARÁ</b>	Rua 1º de Maio , nº 80 - Centro - 68.638-000
142	<b>AG. ABEL FIGUEIREDO</b>	Rua Costa e Silva, nº 484 - Centro - 68.527-000
143	<b>AG. BOM JESUS DO TOCANTINS</b>	Rua Expedito Nogueira, nº 540 - Centro - 68.525-000
144	<b>AG. SANTA IZABEL DO PARÁ</b>	Av. Barão do Rio Branco, nº 1063 - Centro - 68.790- 000
145	<b>AG. BUJARU</b>	Tv. General Gurjão nº 721 - Centro - 68.670-000
146	AG. SANTO ANTONIO DO TAUÁ	Pç. Alcides Paranhos, nº 17 - Centro - 68.786-000
147	<b>AG. SANTAREM</b>	Tv. 15 de Novembro, nº 196 - Centro - 68.005-290
148	PA ALTER DO CHÃO	Tv. Copacabana, s/n - Centro - 68.060-270
149	PA CIRETRAN SANTAREM	Av. Cuiabá, nº 890 - Sala A - Laginho - 68.040-400
150	PA FORUM SANTAREM	Av. Mendonça Furtado, s/n - Liberdade - 68.040-050
151	<b>AG. MOJUÍ DOS CAMPOS</b>	Av. Castelo Branco, s/n - Centro - 68.129-000
152	<b>AG. MONTE ALEGRE</b>	Trav. Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 250 - Centro
153	PA PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, nº 853 - Centro - 68.000-000
154	PAE PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, nº 853 - Centro - 68.000-000
155	PA SEFA SANTARÉM	Tv. Professor Carvalho, s/n - Centro - 68.005-220
156	PAE DROGRARIA PLANALTO SANTARÉM	Tv. Silva Jardim, 1604 - Esquina c/ Bartolomeu de Gusmão - Aeroporto Velho - Cep: 68040-540

157	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080
158	PAE ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080
159	<b>AG. TUCURUI</b>	Tv Lauro Sodré, nº 486 - Jaqueira- 68.458-010
160	<b>AG. GOIANÉSIA</b>	Av. Tancredo Neves, nº 153 - Centro - 68.639-000
161	PAE HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	Av. Dos Amazonidas, s/n CEP 68.454-664 - Tucuruí/PA
162	<b>AG. VIGIA</b>	Av. Boulevard Melo Palheta, s/n - Centro - 68.780-000
163	<b>AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS</b>	Av. São Benedito, nº 4 - Centro - 68.775-000
164	<b>AG. VISEU</b>	Rua Major Olímpio, nº 366 - Centro - 68.620-000
165	<b>AG. XINGUARA</b>	Av. Xingu, nº 80 - Centro - 68.555-011
166	<b>AG. SAPUCAIA</b>	Rua dos Eucaliptos, Qd 24, Lote 7 - Centro - 68.548-000
167	<b>AG. AGUA AZUL DO NORTE</b>	Av. Paulo Guimarães, nº149 - Centro - 68.533-000
168	<b>AG. RIO MARIA</b>	Av. Oito, nº 547 - Centro - 68.530-000
169	<b>AG. EMPRESARIAL</b>	Rua Diogo Mória nº 156 - Umarizal - CEP: 66.055.170
170	<b>AG. CANAÃ DOS CARAJAS</b>	Av. Weyne Cavalcante, nº 476 - Centro - 68.537-000
171	<b>AG. AUGUSTO MONTENEGRO</b>	Rod. Augusto Montenegro, Km 7, nº 981-B
172	<b>PA ESTAÇÃO CIDADANIA BOSQUE GRÃO PARÁ</b>	Av. Centenário, nº 1052 - , Lojas 1001,1121 e 1122 / Val-de-Cães - 66635-894
173	<b>PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM</b>	Rua Padre Eutíquio, 1078-Térreo
174	<b>AG. MARAPANIM</b>	Rua Padre Vale, nº 281 - Centro - 68.760-000
175	<b>AG. ACARÁ</b>	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 - Centro - 68.690-000
176	<b>AG. VITÓRIA DO XINGU</b>	Av. Manoel Félix de Farias, nº 252 - Centro - 68.383-000
177	<b>AG. BREU BRANCO</b>	Av. Getúlio Vargas, nº 894 - Centro - 68.488-000

178	PAE PARQUE SHOPPING	Rod. Augusto Montenegro, 4300 Parque Verde - Belém/PA
179	<b>AG. MARITUBA</b>	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro - 67.200-000
180	<b>AG. BENEVIDES</b>	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208
181	<b>AG. CURUÇA</b>	Av. Paes de Carvalho, nº 315 - Rodoviário - 68.753- 000
182	<b>AG. SANTA MARIA</b>	Av. Bernardo Sayão, nº 1211 - Centro - 68.738-970
183	<b>AG. ALMERIM</b>	Rua São Benedito, nº 1035 - Centro - 68.230-000
184	<b>AG. BAIÃO</b>	Rua Antônio Baião, nº 96 - Centro - 68.465-000
185	<b>AG. BONITO</b>	Av. Ruth Passarinho, nº 1036 - Centro - 68.645-000
186	<b>AG. EMPRESARIAL SANTARÉM</b>	Av. Rui Barbosa, nº 538 - Centro - 68.005-080
187	<b>AG. FARO</b>	RUA DR. AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 100 CENTRO - CEP: 68.280- 000
188	<b>AG. IGARAPÉ-AÇU</b>	Av. João Pessoa, s/n - Quadra 22 - Lote 265
189	<b>AG. IGARAPÉ-MIRI</b>	Rua Lauro Sodré, nº 171 - Centro - 68.430-000
190	<b>AG. ITAITUBA CIDADE ALTA</b>	Rua Décima Quinta, nº 835 - Bela Vista - 68.180-420
191	<b>AG. JACUNDA</b>	Rua Baía, nº 45 - Centro - 68.590-970
192	<b>AG. LIMOEIRO DO AJURU</b>	Rua Marechal Rondon, nº 449 - Matinha - 68.415-000
193	<b>AG. MEDICILÂNDIA</b>	Rua Benedito do Vale, s/n - Centro - 68.145-000
194	<b>AG. NOVO PROGRESSO</b>	Rua Aymoré, s/n - Centro - 68.193-000
195	<b>AG. OURILÂNDIA DO NORTE</b>	Av. Piauí, nº 1218, Quadra 67- Lotes 24 e 25 - setor 3
196	<b>AG. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ</b>	Av. Magalhães Barata, nº 406 - Centro - 68.660-000
197	<b>AG. SOURE</b>	Quinta rua , nº 1447 - Centro - 68.870-000
198	<b>AG. TUCUMÃ</b>	Av. Pará, nº 819 - Centro - 68.385-000
199	<b>AG. CURRALINHO</b>	Av. Jarbas Passarinho, nº 100 - Marambaia - 68.815- 000

200	<b>AG. MELGAÇO</b>	Rua Marechal Rondon, nº 64, Quadra 02 - Lote 35
201	<b>AG. CURIANOPOLIS</b>	Av. Brasil, nº 103, Quadra 11- Lote 17 - Planalto - 68.523-000
202	<b>AG. AUGUSTO CORREA</b>	Rua 31 de Março, nº 205 - São Miguel - 68.610-000
203	<b>AG. AURORA DO PARÁ</b>	Rua dos Madereiros, nº 21 - Centro - 68.658-000
204	<b>AG. CACHOEIRA DO ARARI</b>	Rua Sete de Setembro nº 761 - Centro - 68.840-000
205	<b>AG. PONTA DE PEDRAS</b>	Praça Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - 68.830-000
206	<b>AG. SÃO FELIX</b>	Rua América, nº 3486 - Lote 19, Qd 161, Setor 2 - Rodoviário
207	<b>AG. SENADOR JOSÉ PORFÍRIO</b>	Rua Marechal Assunção, nº 100 - Centro
208	<b>AG. TOMÉ AÇU-QUATRO BOCAS</b>	Av. Cameté nº 04 - Centro - 68.682-000
209	<b>AG. TRAIRÃO</b>	Rua Magalhães Barata nº 19 - Bela Vista - 68.198-000
210	<b>AG. DIGITAL</b>	Av. Visconde de Souza Franco 776, Belém, PA, 66053-000
211	<b>AG, CACHOEIRA DO PIRIÁ</b>	Rua São Marcos nº 43 - Piçarreira - 68.617-000
212	<b>AG. JACAREACANGA</b>	Tv. Tenente Fernandes, 04, Quadra 106, Lote 09 - Centro - 68195-000
213	<b>AG. MOCAJUBA</b>	Rua Manoel de Souza Furtado, nº 872 - Centro - 68.420-000
214	<b>AG. OERIRAS</b>	Rua Magalhães Barata, nº 862 - Centro - 68.470-000
215	<b>AG. PALESTINA DO PARÁ</b>	Av. Marechal Rodon, nº 29 - Centro - 68.535-000
216	<b>AG. PAU DARCO</b>	Av. Joaquim de Melo, nº 04, Quadra 45 - Paraiso - 68545-000
217	<b>AG. PORTO DE MOZ</b>	Rua Rui Barbosa, nº 1554 - Centro - 68.330-000
218	<b>AG. CUMARU</b>	RUA MARANHÃO 07, QD 53, CENTRO, 68398-000
219	<b>AG. PACAJÁ</b>	AV. 24 DE JANEIRO, ESQUINA COM A RUA CÂNDIDO MENDES, BAIRRO CENTRO.

220	<b>AG. BANNACH</b>	Av. Antonia Soller, s/n - Lote 30 e 31 – centro – CEP 68.388-000
221	<b>AG. PIÇARRA</b>	RUA LUIZA PINTO DA MOTA, LOTE 03 , QUADRA 15 – CEP: 68575000 BAIRRO: BRASIL NOVO
222	<b>AG. RURÓPOLIS</b>	RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 241 CENTRO 68.165-000
223	<b>AG. ULIANÓPOLIS</b>	Rua João Buzzi, nº87 – Centro – CEP 68.632-000.
224	<b>AG. NOVA TIMBOTEUA</b>	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1966 – CEP: 68730-000.
225	<b>AG. BRASIL NOVO</b>	Rua da Ermida S/Nº, Entre as travessas 15 de novembro e Mal. Deodoro da Fonseca; Colares/PA; CEP: 68785-000
226	<b>AG. MAGALHÃES BARATA</b>	Rua Doutor Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP 68.722.000
227	<b>AG. NOVA IPIXUNA</b>	Trav. Puraquequara, s/nº - Centro
228	<b>AG. COLARES</b>	Rua da Ermida S/N – Centro – CEP 68.785-000
229	<b>AG. CASA DE TABUA</b>	Em fase de prospecção
230	<b>AG. PRAINHA</b>	Em fase de prospecção
231	<b>AG. PORTEL</b>	Em fase de prospecção
232	<b>AG. URUARÁ</b>	Em fase de prospecção
233	<b>AG. BAGRE</b>	Em fase de prospecção
234	<b>AG. CHAVES</b>	Em fase de prospecção
235	<b>AG. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA</b>	Em fase de prospecção
236	<b>AG. INAHAGAPI</b>	Em fase de prospecção
237	<b>AG. MÃE DO RIO</b>	Em fase de prospecção
238	<b>AG. IRITUIA</b>	Em fase de prospecção
239	<b>AG. OURÉM</b>	Em fase de prospecção
240	<b>AG. NOVO REPARTIMENTO</b>	Em fase de prospecção
241	<b>AG. GURUPÁ</b>	Em fase de prospecção
242	<b>AG. PLACAS</b>	Em fase de prospecção
243	<b>AG. SANTARÉM NOVO</b>	Em fase de prospecção
244	<b>AG. FRANCISCO DO PARÁ</b>	Em fase de prospecção
245	<b>AG. SÃO JOÃO DA PONTA</b>	Em fase de prospecção
246	<b>AG. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b>	Em fase de prospecção
247	<b>AG. AVEIRO</b>	Em fase de prospecção
248	<b>AG. BELTERRA</b>	Em fase de prospecção

249	<b>AG. PEIXE BOI</b>	Em fase de prospecção
250	<b>AG. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA</b>	Em fase de prospecção
251	<b>AG. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ</b>	Em fase de prospecção
252	<b>AG. QUATIPURU</b>	Em fase de prospecção
253	<b>AG. SÃO DOMINGOS DO CAPIM</b>	Em fase de prospecção
254	<b>AG. TERRA ALTA</b>	Em fase de prospecção
255	<b>AG. SANTA CRUZ DO ARARI</b>	Em fase de prospecção

Observação: Para as futuras agências que estão em fase de prospecção, deverá ser observado o item 5.1.1 deste Termo de Referência.

**ADENDO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
 Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref.: Edital de Licitação nº ...../.....  
 Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....), para os ITENS 1 a 6, conforme abaixo:

ITEM	MESOREGIÃO	ÁREA POR MESOREGIÃO (m <sup>2</sup> )	TOTAL M <sup>2</sup> POR MESOREGIÃO (m <sup>2</sup> )	VALOR POR m <sup>2</sup> (R\$)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$ X m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE APLICAÇÕES POR ANO (N)	VALOR TOTAL (R\$ X m <sup>2</sup> X N)
1	Metropolitana de Belém	25.279,65	25.279,65			3	
2	Baixo Amazonas	5.278,10	5.278,10			2	
3	Marajó	3.991,73	3.991,73			2	
4	Nordeste Paraense	13528,38	13.528,38			2	
5	Sudeste Paraense	12.821,63	12.821,63			2	
6	Sudoeste Paraense	4.140,93	4.140,93			2	
	<b>TOTAL</b>	<b>39.760,77</b>	<b>65.040,42</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>							

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº ...../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### 3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.

Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**



9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. ....../..... e de seus anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da empresa], CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”:

condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou

sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

---

Nome e Identidade do Declarante

**ADENDO V – DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL  
TÉCNICO**

A fim de cumprir as exigências do Procedimento de Licitação PE nº ..... do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, declaro para fins de participação que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como Responsável Técnico em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Nome do Profissional	Vínculo Profissional

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Assinatura e identificação do representante da empresa**

Eu,..... declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital do Procedimento de Licitação nº .....

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Assinatura e identificação do profissional**

**ADENDO VI – MATRIZ DE RISCOS**

<b>Id</b>	<b>Risco</b>	<b>Definição</b>	<b>Alocação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Mitigação</b>
1	Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação e/ou conhecimento necessário para prestar o serviço	Contratada	Retrabalhos, danos a terceiros e insalubridade	Ocasional	Exigência de qualificação técnica na contratação
2	Modificações das especificações do serviço	O BANPARÁ poderá modificar especificações de serviço, ampliar ou reduzir quantitativos	Contratante - Após análise do caso	Aumento de custos	Remota	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual
3	Execução dos serviços em descordo com o contrato	Ambientes de trabalho, bens móveis e imóveis sujos e em condições insatisfatórias para atendimento ao público interno e externo, tornando o ambiente insalubre	Contratada	Prejuízo para o Banpará, deterioração do patrimônio do Banco, retrabalhos e insalubridade	Ocasional	Realizar avaliações periódicas dos serviços  Contingência: reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência.  Execução de garantia.
4	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de	Contratada		Remota	

		más condutas dos empregados da Contratada que prestam serviços ao BANPARÁ		Retrabalho e aumento de custos		Exigência de qualificação técnica na contratação
5	Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa impossibilitando a continuação da prestação dos serviços	Contratada	Descontinuidade do serviço, Contratação emergencial	Ocasional	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da estimativa da contratação
6	Não capacidade de gerenciamento de serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir o contrato	Contratada	Serviços atrasados ou não executados	Ocasional	Previsão de sanções administrativos

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA  
LEI Nº 13.303/2016.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)



**ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato nº ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E INSETOS NAS INSTALAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ), DENOMINADO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, O QUAL CONTEMPLA DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **1539/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 001/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência

**Adendo 2** – Proposta de Preços

**Adendo 3** - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Termo de Política Anticorrupção

**Adendo 5** - Termo de responsabilidade com as recomendações do código de ética e de conduta do Banpará

**2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

ITEM	MESOREGIÃO	ÁREA POR MESOREGIÃO (m²)	TOTAL M² POR MESOREGIÃO (m²)	VALOR POR m² (R\$)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$ X m²)	NÚMERO DE APLICAÇÕES POR ANO (N)	VALOR TOTAL (R\$ X m² X N)
1	Metropolitana de Belém	25.279,65	25.279,65			3	
2	Baixo Amazonas	5.278,10	5.278,10			2	
3	Marajó	3.991,73	3.991,73			2	
4	Nordeste Paraense	13528,38	13.528,38			2	
5	Sudeste Paraense	12.821,63	12.821,63			2	
6	Sudoeste Paraense	4.140,93	4.140,93			2	
	<b>TOTAL</b>	<b>39.760,77</b>	<b>65.040,42</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>							

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conta contábil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

**c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a)** Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações

contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;  
e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma

autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

<b>11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO</b>
--

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
  
- b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações

especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

**a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos

benefícios do empreendimento;

- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve

ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

<b>14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b>
---

**14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.



**14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**15.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores,

conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

**16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**16.8** A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética”

e “Política de PLD\_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**16.9** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL DO BANPARÁ**

**17.1** A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

**17.2.** A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**18.2** AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que - e na medida em que - seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**18.3.** Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

**18.4.** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: CPF, Nome completo, Endereço, número RG, dos representantes e dos funcionários que prestarão o serviço.

18.5. AS PARTES deverão comprovar sua adequação às normas da LGPD, apresentando fisicamente ou através de seus canais, quando solicitado, evidências desta adequação, tais como sua Política de Privacidade, sua Política de Gerenciamento de Registros, sua Política de Segurança da Informação, seu Plano de Continuidade de Negócios, ou quaisquer outros documentos capazes de demonstrar o devido compliance à lei geral de proteção de dados pessoais.

18.6. AS PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos e tratados internacionais.

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais, da natureza confidencial desses dados.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

18.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.12. Havendo necessidade de transferência internacional de dados, permanente ou temporária, as PARTES deverão realizar a transferência somente após a autorização expressa de outra PARTE, que poderá recusar a seu próprio critério.

18.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá notificar em até 24h a OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATADA e decorrentes direta OU indiretamente, de ou em

conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.15. A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

18.16. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados ao término do contrato.

18.19. O presente contrato não transfere, em nenhuma hipótese, a propriedade dos dados do CONTRATANTE, de seus clientes, funcionários ou representantes para o CONTRATADO.

18.20. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.21. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados Pessoais.

18.22. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.



....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

**ADENDO 4 AO CONTRATO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade

governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)



**ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS  
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

**Eu,** \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade – Estado declaro:

**Declaro:**

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:  
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF: